



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nazaré

1

Segunda-feira • 23 de Julho de 2018 • Ano IX • Nº 2565

Esta edição encontra-se no site: [www.nazare.ba.io.org.br](http://www.nazare.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Nazaré publica:

- **Convênio** - Conveniada: Associação Atlética Banco do Brasil Nazaré.



**Esse município tem  
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial  
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Eunice Soares Barreto Peixoto / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Praça Alexandre Bittencourt, 07 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RBC/GM2BEJTROYOD6OHESQ

## **Atos Administrativos**

### **CONVÊNIO**

Conveniente: Prefeitura Municipal de Nazaré (Ba)

Conveniada: Associação Atlética Banco do Brasil Nazaré

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE (BA), localizada na Praça Alexandre Bittencourt nº 07, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 13.797.188/0001-92, neste ato representado pelo Prefeita Eunice Soares Barreto Peixoto, neste ato denominado **CONVENENTE**, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL, CNPJ 14.583.884/0001-69, Km 03 da Ba 245, Fazenda Aliança, Ladeira Grande NAZARÉ (BA), neste ato representada por ROSILENE COSTA MORA CPF 005.402.075-18, doravante denominado **CONVENIADO**, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município e amparados no art. 116 da Lei Federal 8.666/93, resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste convênio a parceria entre os partícipes para proporcionar recreação e lazer visando o desenvolvimento de atividades físicas, esportivas, recreativas e sócio culturais, destinados aos servidores públicos municipais e seus dependentes, que tiverem interesse para tal.

1.2. O objetivo da parceria é proporcionar a associação de servidores municipais e seus dependentes à clubes recreativos mediante a consignação em folha de pagamento das mensalidades devidas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA MENSALIDADE E DO PAGAMENTO**

2.1. As condições de valores e reajustamento de mensalidades serão definidas pelo próprio clube parceiro, por intermédio de regimento interno ou similar.

2.2. O pagamento das mensalidades é de responsabilidade do servidor associado, e a cobrança do pagamento caberá ao clube parceiro.

2.3. O Prefeitura Municipal de Nazaré providenciará o desconto em folha de pagamento do servidor que autorizar a consignação.

2.4. A assinatura da autorização é de responsabilidade do clube parceiro, que deverá encaminhar cópia da relação de Associados ao setor de Folha de Pagamento para lançamento no contracheque do servidor.

2.5. Os dependentes e a definição de idade serão definidos conforme o regimento interno ou ato normativo do clube parceiro.

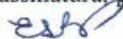
2.6. O desconto da mensalidade ocorrerá mediante autorização do servidor associado.

2.7 O valor da mensalidade fica estabelecido em comum acordo entre **CONVENENTE** e **CONVENIADO**, em **\$40,00 (quarenta reais)** reajustado anualmente pelo mesmo índice percentual estabelecido percentual do salário mínimo o que ocorrerá no mês de janeiro;

2.8. Fica o **CONVENENTE** responsável em repassar o valor total das mensalidades cobradas até o dia 10 de cada mês mediante transferência bancária para a conta corrente do **CONVENIADO** mantida no Banco do Brasil Agência 0238-0, Conta 22.000-0.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindido a critério da Administração.



**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E NATUREZA DA PARCERIA**

4.1. A presente parceria não tem natureza contratual, não gerando vínculo ou dependência entre Convenente e conveniado.

4.2 A presente parceria não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE**

5.1 A presente parceria não importa na responsabilização do Convenente quanto à inadimplência dos servidores associados, por qualquer eventual situação em que não seja possível o desconto em folha de pagamento dos valores referentes à mensalidade.

5.2 A parceria não importa em responsabilidade do Convenente quanto às condições do clube, o uso de suas dependências, os regimentos internos ou à segurança dos servidores dentro do clube parceiro.

5.3 Não é de responsabilidade do da Prefeitura Municipal de Nazaré os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada pelo clube parceiro.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES e FISCALIZAÇÃO**

6.1 As condições de utilização do clube são definidas pelo regimento interno de cada um.

6.2 Todos os direitos e obrigações dos servidores que se interessarem a associarem-se serão regidos pelo regimento interno ou ato normativo do clube.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

**7.1. DO CONVENIADO:**

- a) Prestar os serviços de recreação segundo as normas vigentes;
- b) Efetuar o cadastramento e recolher a autorização dos servidores municipais que desejarem associar-se ao clube parceiro;
- c) Comunicar ao setor de folha de pagamento deste Município as inclusões de associados, bem como os desligamentos, mediante o encaminhamento de listagem e cópia das autorizações.
- d) Responsabilizar-se integralmente civil, penal e administrativamente por quaisquer impasses, acidentes, ocorrências, lesão a terceiros, enfim por quaisquer danos causados dolosa ou culposamente aos servidores associados ou diretamente ao Convenente.
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos administrativos, trabalhistas e previdenciários relacionados com a prestação de serviços de recreação.
- f) Responsabilizar-se integralmente por todos os danos advindos da utilização das dependências do clube parceiro causado aos servidores associados;
- g) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários;
- h) Providenciar todas as licenças necessárias para a realização das atividades de recreação.
- i) Manter atualizada a documentação de regularidade fiscal e documental durante toda a vigência do convênio.
- j) Responsabilizar-se pela segurança integral dos servidores associados, dentro das dependências do clube.
- k) Responsabilizar-se por garantir todos os direitos de sócios aos servidores municipais que tornarem-se associados, zelando pela entrada regular e usufruto de todos os benefícios que o clube parceiro disponibilizará.



- l) Responsabilizar-se pela cobrança de mensalidades em atraso ou que por ventura não puderem ser descontadas na folha de pagamento.

**7.2. DO CONVENENTE:**

- a) Dar publicidade ao presente convênio, comunicando aos servidores municipais a possibilidade de associação ao clube parceiro;
- b) Permitir que o clube parceiro tenha acesso aos servidores municipais para divulgação da parceria e assinatura dos termos de autorização para desconto em folha.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo através da Secretaria de Administração;
- d) Não efetuar nenhum desconto em folha de pagamento sem que haja autorização expressa do servidor.
- e) Vistoriar as dependências do Conveniado para verificar o uso e a conservação de suas dependências;
- f) Fiscalizar e gerir o presente convênio, zelando pelo seu bom e fiel cumprimento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. Em nenhuma hipótese o Conveniado poderá cobrar do servidor associado qualquer importância superior ao valor da mensalidade predeterminada.

8.2. O Convenente reserva-se o direito de após a conferência técnica e administrativa dos documentos apresentados pelo clube parceiro, solicitar informações adicionais.

8.3. O Convenente não poderá indicar nominalmente o clube parceiro, sendo a escolha EXCLUSIVA do servidor que desejar associar-se.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito pelo Convenente, quando:

- a) Não forem cumpridas as obrigações constantes neste contrato;
- b) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste convênio;
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- d) A lentidão no cumprimento do objeto deste convênio;
- e) O cumprimento irregular de cláusulas conveniadas, especificações ou prazos.
- f) O não atendimento das determinações deste convênio ou de autoridades designadas para acompanhar e gerenciar a execução do objeto do presente instrumento;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente convênio poderá ser alterado:

10.1. O presente Convênio poderá sofrer modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos em comum acordo entre as partes;

10.2. Por acordo entre as Partes, quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos convencionais originários;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO**

11.1. O presente convênio será acompanhado pelo Secretário Municipal de Administração, ou por servidor por ele delegado, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Conveniado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

11.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Convenente em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do Conveniado no que concerne à execução do objeto deste convênio.

*esf*

*Abreu*

11.3. O Conveniado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste instrumento, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização do Conveniente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, bem como ser comprovados atos de má fé que comprometam a honorabilidade do pacto.

12.2. Sendo cumprido pelas partes e findado o prazo de vigência, este convênio por si só se encerra.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

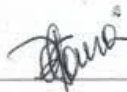
O extrato do presente Contrato será publicado por conta do CREDENCIANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Nazaré - BA, para dirimir as questões oriundas deste Contrato. E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Nazaré(BA), 23 de Julho de 2018.

CLUBE: Rosilene Costa Moura  
CPF.005.402.075-18



Prefeitura Municipal de Nazaré  
CNPJ.13.797.188/0001-92



TESTEMUNHAS:

Maiara F. de A. Aloásstara  
Inamãia Glória A. Santana

**AUTORIZAÇÃO**

**CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA EM FOLHA DE PAGAMENTO**

\_\_\_\_\_ (Nome do servidor)  
portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_,  
servidor público municipal, matrícula nº \_\_\_\_\_, lotado na Secretaria de \_\_\_\_\_, no setor de \_\_\_\_\_, AUTORIZO o desconto em folha de pagamento das mensalidades referente à minha associação ao AABB Nazaré no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e DECLARO estar ciente das condições de participação, em especial as expressas abaixo:

1. As condições de valores e reajustamento de mensalidades serão definidas pelo próprio clube parceiro, por intermédio de regimento interno ou similar.
2. O pagamento das mensalidades é de responsabilidade do servidor associado, e a cobrança do pagamento caberá ao clube parceiro.
3. A prefeitura municipal de Nazaré providenciará o desconto em folha de pagamento do servidor que autorizar a consignação.
4. A assinatura da autorização é de responsabilidade do clube parceiro, que deverá encaminhar cópia ao setor de Folha de Pagamento para lançamento no contracheque do servidor.
5. Os dependentes e a definição de idade serão definidos conforme o regimento interno ou ato normativo do clube parceiro.
6. O desconto da mensalidade de dependente deverá ser informado juntamente com a autorização do servidor associado.
7. O valor da mensalidade será estipulado pelo clube.
8. O desconto em folha ocorrerá mediante autorização do servidor.
9. Na hipótese de não ser possível o desconto em folha de pagamento da mensalidade devida, em especial, nos casos de afastamento por licença saúde ou licença sem vencimentos, a forma de pagamento deverá ser definida pelo clube, podendo haver alterações nos valores.



Nazaré (BA), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do servidor **COMUNICADO**